|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 146-3.8 |
| **INTERESSADO** | RONDINELI JOSÉ CARVALHO FERNANDES |
| **ASSUNTO** | Análise das solicitações de inclusões de título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”, Protocolo SICCAU N. 1305063/2021 |
|  |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 146.3.8-2021** |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 17 de maio de 2021, em reunião realizada por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 162/2018, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

Considerando § 1º do Art. 5 º da supracitada Resolução, que estabelece:

*§ 1º A instituição de ensino deverá ser credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), de acordo com a legislação educacional em vigor.*

Considerando Deliberação DCEF-CAU/BR nº 017/2020, que dispõe sobre os normativos vigentes para deferimento de requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) submetido à apreciação do CAU, estabelecendo os critérios para a análise, inclusive, das cargas horárias mínimas de cada disciplina, bem como da titulação do corpo docente;

Considerando Procedimentos Internos para o Setor de Registro Profissional do CAU/MG, aprovados pela Deliberação da Comissão de Ensino e Formação D.CEF-CAU/MG Nº 138.3.9-2020, que aprovam os procedimentos para inclusão de título complementar de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências, e em seu Art. 29º dispõe:

*Art. 29º. Além da documentação completa, os responsáveis pela análise deverão realizar, obrigatoriamente, a confirmação da veracidade da documentação escolar apresentada junto à IES responsável pela emissão dos documentos, por meio de mensagem eletrônica de endereço institucional, nos termos da Deliberação nº 094/2018-CEF-CAU/BR, de 05 de outubro de 2018.*

Considerando Parecer CFE/CESU nº 19, de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, que exige a carga horária mínima de 10% de aulas práticas para os cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando mensagem eletrônica encaminhada à Instituição Superior de Ensino (IES) responsável pela emissão dos documentos do referido processo, com intuito não apenas da confirmação de veracidade da documentação apresentada pelo requerente, mas também de obtenção de esclarecimentos quanto às duas pendências acima apontadas, conforme documentos juntados aos autos do processo;

Considerando que a IES, além de enviar confirmação de veracidade, encaminhou os documentos revisados, tendo em vista que os documentos originalmente apresentados não estavam em de acordo com os normativos vigentes;

Considerando que as análises dos documentos encaminhados pelo(a) requerente por meio do Protocolo **1305063/2021** sinalizam para o atendimento a todos os requisitos dos normativos vigentes, na forma do Parecer de Análise elaborado pela Assessoria Técnica da CEF-CAU/MG, em conformidade com o modelo estabelecido pela Deliberação DCEF-CAU/BR nº 017/2020;

**DELIBEROU:**

1. Por recomendar ao Setor Técnico do CAU/MG pelo deferimento do pleito, recomentando pela inclusão do título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”, Protocolo SICCAU N. 1305063/2021, requerido por RONDINELI JOSÉ CARVALHO FERNANDES;
2. Solicitar a inserção da presente Deliberação no respectivo Protocolo SICCAU, a comunicação desta decisão ao requerente e seu posterior arquivamento, nos termos da Deliberação D.CEF-CAU/MG Nº 138.3.9/2020

|  |
| --- |
| **Folha de Votação DCEF-CAU/MG n° 146.3.5/2021** |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** |
| **Sim (a favor)** | **Não (contra)** | **Abstenção** | **Ausência na votação** |
| 1 | Luciana Bracarense Coimbra Veloso | TITULAR | x |  |  |  |
| 2 | Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres | TITULAR | x |  |  |  |
| 3 | Gustavo Ribeiro Rocha | TITULAR | x |  |  |  |

Luciana Bracarense Coimbra Veloso (Coordenadora CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luis Phillipe Grande Sarto (Suplente)

Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres (Coordenadora Adjunta CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maria Del Mar Ferrer Poblet (Suplente)

Gustavo Ribeiro Rocha (membro titular CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Denise Aurora Neves Flores (Suplente)

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG